



LEI MUNICIPAL Nº 005/89



E M E N T A: Autoriza o Chefe do Poder  
Executivo Municipal a cele-  
brar Convênio com a Companhia  
Energética de Pernambuco CEL-  
PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS,  
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, de conformida-  
de com o que se encontra consubstanciado no Decreto Lei nº 285/70, de 15  
de maio de 1970 (Lei de Organização Municipal do Estado de Pernambuco).

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores,  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municip-  
pal, autorizado a celebrar Convênio com a Companhia Energética de Pernambu-  
co - CELPE, atribuindo-lhe o encargo de arrecadar a Taxa de Iluminação Pú-  
blica - T. I. P.

Parágrafo Único - A taxa de que trata este artigo se-  
rá devida pelos usuários residentes, proprietários ou possuidores, a qual-  
quer título, de imóveis edificados em logradouros beneficiados por esse  
serviço.

Artº. 2º - A referida taxa será obtida pela aplica-  
ção de percentuais sobre os valores de Referência previstos na Lei nº  
6.205/77, de 29 de abril de 1977, de acordo com a seguinte tabela:

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>		<u>PERCENTUAIS</u>
De 01 a 30 Kwh	-	3%
De 31 a 50 Kwh	-	4%
De 51 a 150 Kwh	-	6%
De 151 a 300 Kwh	-	8%
De 301 acima	-	10%